



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

## Parecer

COM(2013)497

**Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO** relativa à participação da União no Programa Europeu de Metrologia para a Inovação e Investigação empreendido conjuntamente por vários Estados-Membros

---



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

#### **PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA**

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 8 de janeiro de 2013, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à participação da União no Programa Europeu de Metrologia para a Inovação e Investigação empreendido conjuntamente por vários Estados-Membros [COM(2013)497].

A supra identificada iniciativa foi enviada às Comissões de Economia e Obras Públicas e de Educação, Ciência e Cultura, atento o respetivo objeto, as quais analisaram a referida iniciativa e aprovaram os Relatórios que se anexam ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

#### **PARTE II – CONSIDERANDOS**

1 – A presente iniciativa diz respeito à Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à participação da União no Programa Europeu de Metrologia para a Inovação e Investigação empreendido conjuntamente por vários Estados-Membros.

2 - O objetivo abrangente desta iniciativa é, assim, enfrentar os desafios com que se confronta o Sistema Europeu de Investigação Metrológica e maximizar os benefícios decorrentes de melhores soluções metrológicas para a Europa em conformidade com a Estratégia Europa 2020, a iniciativa emblemática União da Inovação, o Espaço Europeu da Investigação e o Programa-Quadro Horizonte 2020.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

3 - A metrologia, designada na presente iniciativa como “a ciência da medição” é o centro nevrálgico da espinha dorsal do nosso mundo altamente tecnológico. Todos os aspetos do nosso quotidiano são afetados pela metrologia e são cada vez mais essenciais medições precisas e fiáveis para dinamizar a inovação e o crescimento económico na nossa economia baseada no conhecimento. Aquilo que não podemos medir, não compreendemos adequadamente e não podemos controlar, fabricar ou processar de forma fiável.

Em consequência, os progressos no domínio da metrologia têm um impacto profundo na nossa compreensão e capacidade de moldar o mundo à nossa volta.

4 - O atual programa europeu de investigação metrológica (EMRP) é uma iniciativa conjunta<sup>1</sup> executada por 22 Institutos Nacionais de Metrologia.

O programa que lhe sucede, EMPIR (Programa Europeu de Metrologia para a Inovação e Investigação), contribuirá para uma série de iniciativas emblemáticas no âmbito da Estratégia Europa 2020 em que a investigação metrológica é importante, nomeadamente a «União da Inovação», a «Agenda Digital para a Europa», «Uma Europa Eficiente em termos de Recursos» e «Uma Política Industrial para a Era da Globalização».

A sua contribuição será o desenvolvimento de soluções inovadoras para a gestão dos recursos naturais, mediante apoio ao processo de normalização que propicie oportunidades a nível do comércio mundial para novos produtos e serviços e ao ensaio eficiente de, por exemplo, satélites de comunicações.

5 – O objetivo da presente iniciativa é, assim, a participação da União no Programa EMPIR, nomeadamente, a fim de apoiar a disponibilização de soluções metrológicas apropriadas, integradas e adequadas à finalidade e a criação de um Sistema Europeu

---

<sup>1</sup> Decisão n.º 912/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, relativa à participação da Comunidade num programa europeu de investigação e desenvolvimento no domínio da metrologia empreendido por vários Estados-Membros (JO L 257 de 30.9.2009).



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

de Investigação Metrológica integrado, com massa crítica e com participação ativa a nível regional, nacional, europeu e internacional

6 – Importa, por último, referir que a Ficha Financeira Legislativa apresentada com a presente Proposta de Decisão expõe as implicações orçamentais indicativas. O montante máximo da contribuição financeira da União, incluindo as dotações EFTA, para a iniciativa EMPIR é de 300 milhões de EUR a preços correntes para o período de vigência do Programa-Quadro Horizonte 2020.

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

#### **a) Da Base Jurídica**

Artigo 185.º do TFUE.

#### **a) Do Princípio da Subsidiariedade**

É cumprido e respeitado o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia.

Os objetivos da proposta não podem ser suficientemente realizados pelos Estados-Membros isoladamente uma vez que a escala e complexidade dos requisitos metrológicos exigem investimentos que ultrapassam o âmbito dos orçamentos de base para investigação dos Institutos Nacionais de Metrologia europeus. A excelência necessária para a investigação e o desenvolvimento de soluções metrológicas de ponta está dispersa para além das fronteiras nacionais e não pode, consequentemente, ser reunida apenas a nível nacional. Sem uma abordagem coerente a nível europeu com a massa crítica necessária, há um elevado risco de duplicação de esforços, com o consequente aumento dos custos.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**PARTE III - PARECER**

Em face dos considerandos expostos e atentos os Relatórios das comissões competentes, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União.
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 15 de outubro de 2013

P/  
A Deputada Autora do Parecer

  
(Cláudia Monteiro de Aguiar)

O Presidente da Comissão

  
(Paulo Mota Pinto)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**PARTE IV – ANEXO**

Relatórios das Comissões de Economia e Obras Públicas e de Educação, Ciência e Cultura.



Comissão de Economia e Obras Públicas

---

## Relatório

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho

[COM (2013) 497]

**Relator:** Paulo Batista Santos (PSD)



Comissão de Economia e Obras Públicas

---

## ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE IV- CONCLUSÕES



## PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto (alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio), que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a *Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à participação da União no Programa Europeu de Metrologia para a Inovação e Investigação empreendido conjuntamente por vários Estados-Membros – [COM (2013) 497]* foi enviada à Comissão de Economia e Obras Públicas, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

## PARTE II – CONSIDERANDOS

### 1. Em geral

No concreto, a presente iniciativa europeia visa dar seguimento a um trabalho que tem vindo a ser desenvolvido, a nível europeu, relativo à investigação em metrologia.

A metrologia, designada no documento como “*a ciência da medição*”, tem sido abordada e tratada pelo atual programa EMRP – Programa Europeu de Investigação Metrológica – ao abrigo da atuação de 22 institutos nacionais de metrologia.

Na verdade, a avaliação relativamente positiva que foi feita deste mesmo programa conduziu a que o novo EMPIR – Programa Europeu de Metrologia para a Inovação e Investigação – tomasse agora forma.

A COM (2013) 497 visa então o estabelecimento da participação dos diversos estados membro nesta iniciativa.

## 2. Aspetos relevantes

Como aspetos mais relevantes há que destacar que a avaliação intercalar feita ao programa original – EMRP – concluiu que a principal realização do programa é *“a sua forte integração ao proceder a uma programação conjunta de 50% do financiamento nacional específico dedicado à investigação metrológica na Europa”* bem como o facto de ter permitido *“reduzir a fragmentação, evitar duplicações desnecessárias e contribuir para a criação de uma massa crítica mediante a concentração dos recursos em domínios-chave numa estreita colaboração com os melhores investigadores.”*

No entanto, e apesar de alcançados um conjunto significativo de objetivos essenciais, a ora analisada iniciativa salienta os desafios que o sistema tem ainda de enfrentar por forma a que o impacto da investigação metrológica no crescimento e resolução de desafios socioeconómicos seja ainda maior.

O novo programa, EMPIR, poderá ainda contribuir para o *desenvolvimento de soluções inovadoras para a gestão dos recursos naturais, mediante apoio ao processo de normalização que propicie oportunidades a nível do comércio mundial para novos produtos e serviços e ao ensaio eficiente de, por exemplo, satélites de comunicações. O Programa EMPIR contribuirá fortemente para a realização dos objetivos do Programa-Quadro Horizonte 2020 ao apoiar tópicos com relevância direta para uma série de prioridades desse programa.*

Importa ainda salientar que as diversas consultas efetuadas através de diferentes plataformas relativas ao EMRP levaram a que estivessem 3 cenários em jogo. Grosso modo os cenários apontariam para: o final do programa em causa, a continuação deste numa linha muito semelhante ou a evolução para algo mais ambicioso.

Comissão de Economia e Obras Públicas

Das 3 opções a escolha recaiu numa “*iniciativa melhor ao abrigo do artigo 185.º - EMPIR*” visto esta ter em conta a eficácia na prossecução dos objetivos bem como a eficiência e coerência de todos os critérios definidos. Desta opção surge, conforme referido, o EMPIR – Programa Europeu de Metrologia para a Inovação e Investigação – que substituirá o ainda em vigor EMRP.

### 3. Princípio da Subsidiariedade

Relativamente a este princípio, o mesmo está salvaguardado na medida em que a proposta está assente no artigo 185.º do TFUE, que prevê especificamente a participação da União em programas de investigação empreendidos por diversos Estados-membros. É certo que a abrangência e a dimensão deste tipo de investigação não só só faz sentido num âmbito “alargado” como apenas com um orçamento europeu conseguirá fazer face aos objetivos traçados.

## PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O relator opta, neste parecer, por não expressar a sua opinião pessoal.

## PARTE IV - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Economia e Obras Públicas conclui o seguinte:

1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade;
2. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento;



Comissão de Economia e Obras Públicas

3. A Comissão de Economia e Obras Públicas dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterado pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 23 de setembro de 2013

O Deputado relator

(Paulo Batista Santos)

O Vice-Presidente da Comissão

(Fernando Serrasqueiro)



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

---

## Parecer

COM (2013) 497 – Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à participação da União no Programa Europeu de Metrologia para a Inovação e Investigação empreendido conjuntamente por vários Estados-Membros.

**Autor:**  
Deputado Amadeu  
Albergaria -PSD



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

---

## **ÍNDICE**

**PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA**

**PARTE II – CONSIDERANDOS**

**PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

**PARTE IV - CONCLUSÕES**

## PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

No quadro do acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, foi distribuído à Comissão para a Educação, Ciência e Cultura a iniciativa europeia COM (2013) 497 – Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à participação da União no Programa Europeu de Metrologia para a Inovação e Investigação empreendido conjuntamente por vários Estados-Membros, para efeitos de análise e elaboração do presente parecer.

## PARTE II – CONSIDERANDOS

- **Objetivo da iniciativa**

A presente iniciativa europeia versa sobre a *participação da União Europeia no Programa Europeu de Metrologia para a Inovação e Investigação (EMPIR) empreendido por vários Estados-Membros.*

Esta proposta tem como objetivo proporcionar soluções metrológicas integradas que apoiem a inovação e a competitividade industrial e criar um Sistema Europeu de Investigação Metrológica integrado.

- **Principais aspetos**

A metrologia, que é referida no documento como a “*ciência da medição*”, tem sido desenvolvida e tratada no atual programa europeu de investigação metrológica (EMRP) por 22 Institutos Nacionais de Metrologia.



#### Comissão de Educação, Ciência e Cultura

A avaliação intercalar deste programa reconheceu o seu valor, sendo que a sua principal realização é a *“forte integração ao proceder a uma programação conjunta de 50% do financiamento nacional específico dedicado à investigação metrológica na Europa”* e o facto de ter permitido *“reduzir a fragmentação, evitar duplicações desnecessárias e contribuir para a criação de uma massa crítica mediante a concentração dos recursos em domínios-chave numa estreita colaboração com os melhores investigadores.”*

A Comissão efetuou várias consultas sobre um futuro Programa Europeu de Investigação Metrológica, de onde surgiram 3 cenários: a opção 1 apontava para cessação do EMRP; a opção 2 seria a manutenção do *statu quo*, sem grandes alterações ao programa e por fim, a opção 3, que seria uma «Iniciativa melhorada ao abrigo do artigo 185.º - EMPIR».

O Relatório da Avaliação de Impacto fez recair a sua escolha na opção 3, de onde surge o EMPIR - Programa Europeu de Metrologia para a Inovação e Investigação - *tendo em conta a sua eficácia na realização dos objetivos e a sua eficiência e coerência em todos os critérios.*

O programa EMPIR pretende incrementar *o impacto da investigação metrológica no crescimento e na resolução de desafios socioeconómicos*, dando o seu contributo a iniciativas no âmbito da Estratégia Europa 2020, tais como a «*União da Inovação*», a «*Agenda Digital para a Europa*», «*Uma Europa Eficiente em termos de Recursos*» e «*Uma Política Industrial para a Era da Globalização*», uma vez que são áreas onde a investigação metrológica é importante. Poderá contribuir igualmente para *“o desenvolvimento de soluções inovadoras para a gestão dos recursos naturais, mediante apoio ao processo de normalização que propicie oportunidades a nível do comércio mundial para novos produtos e serviços e ao ensaio eficiente de, por exemplo, satélites de comunicações”*.



- **Elementos jurídicos da Proposta**

A base jurídica para a proposta da Comissão é o artigo 185.º do TFUE, *que diz respeito à participação da União Europeia em programas de investigação e desenvolvimento empreendidos por vários Estados-Membros, incluindo a participação nas estruturas criadas para fins de execução desses programas.*

- **Incidência orçamental**

No que ao orçamento diz respeito, *“o montante máximo da contribuição financeira da União, incluindo as dotações EFTA, para a iniciativa EMPIR é de 300 milhões de EUR a preços correntes para o período de vigência do Programa-Quadro Horizonte 2020.”*

- **Subsidiariedade e Proporcionalidade**

Relativamente ao princípio da subsidiariedade, é referido que é respeitado uma vez que a *“proposta não é da competência exclusiva da União Europeia”* e que *“tem por base o artigo 185.º do TFUE, que prevê expressamente a participação da União em programas de investigação empreendidos por vários Estados-Membros”*.

Quanto ao princípio da proporcionalidade refere-se que é igualmente respeitado *“uma vez que os Estados-Membros serão responsáveis pela elaboração do seu programa conjunto e por todos os aspetos operacionais”*.

### **PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

O relator opta, neste parecer, por não expressar a sua opinião.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

---

**PARTE IV - CONCLUSÕES**

1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade.
2. Em face do exposto, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 01 de outubro de 2013

**O Deputado Autor do Parecer**

  
(Amadeu Albergaria)

**A Vice-Presidente da Comissão**

  
(Nilza de Sena)